

INTRODUÇÃO

A abertura do mercado é imprescindível para a competitividade do custo energia elétrica, item de relevância primordial para a indústria, comércio e famílias, visando, em última instância, o empoderamento do consumidor de energia elétrica – razão de ser de toda a cadeia do Setor Elétrico Brasileiro.

Assim, este grupo de empresas (AES Brasil, Auren Energia, CTG Brasil, Echoenergia, EDF Renewables, Eletrobras, ENGIE, Omega Energia, SPIC Brasil, Voltalia), responsáveis pela operação de 72,3 GW (cerca de 40% da capacidade instalada do país), manifesta seu **forte apoio** em contribuição conjunta à proposta da CP MME 131/22 para que, a partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3kV possam optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do SIN. Nesse sentido, elencamos as contribuições a seguir:

RESUMO DAS CONTRIBUIÇÕES

- Abertura de mercado está madura e deve contemplar toda a alta tensão o quanto antes;
- A expansão da geração encontrou alternativas de financiamento e atendimento a critérios de segurança energética no marco legal vigente;
- Estudos apontam não haver impacto significativo no nível de contratação das distribuidoras com a abertura da alta tensão proposta, considerando que o exercício da opção de migração se dará paulatinamente, assim como ocorrido em movimentos anteriores;
- Ademais, a janela de oportunidade da descotização em curso pela Lei 14.182/21 possibilitará toda a migração da alta tensão e ajustes no portfólio das distribuidoras;
- Não há necessidade de nenhuma alteração legal para a abertura proposta, visto que a legislação vigente já atribui tal competência ao MME. A abertura de alta tensão infralegal também não compete com o PL 414, que, por sua vez, cuidará do necessário marco para a abertura completa do mercado;
- Medidas acessórias podem ser implementadas de maneira independente da decisão de abertura de mercado AT, flexibilizando a gestão de contratação de energia das distribuidoras e promovendo maior segurança e previsibilidade ao mercado.

CONTRIBUIÇÕES

Abertura de mercado está madura e deve contemplar toda alta tensão o quanto antes

Após mais de duas décadas desde o primeiro movimento de modernização do setor elétrico (RESEB), e em uma trajetória de contínuo aprimoramento de seu marco legal, o setor elétrico iniciou discussões há pelo menos cinco anos para nova reformulação de suas regras, com foco na abertura de mercado. Com a maturação das discussões e diversas iniciativas regulatórias e legais já implementadas, não há empecilhos para a abertura de alta tensão, a partir de janeiro de 2024, proposta pela presente Consulta Pública.

Adicionalmente, o preço de energia tem impacto em cadeia em todos os preços da economia brasileira. A energia elétrica tem peso de 23,1% na cesta básica¹. A queda no preço da energia

¹ ABRACE/ExAnte “Os impactos dos preços da energia elétrica e do gás natural no crescimento e desenvolvimento econômico 2022”

de 10 a 20% produziria um aumento do PIB Brasil em 0,45 a 0,54 p.p., cerca de R\$ 40 a 45 bi a mais de geração de riqueza para a sociedade².

A redução desses custos impacta diretamente na inflação, atrai investimentos e aumenta a competitividade do setor produtivo e de serviços do Brasil. Trata-se, portanto, de oportunidade para levar redução de custos reais para o setor produtivo e famílias brasileiras.

A expansão da geração encontrou alternativas de financiamento e atendimento a critérios de segurança energética no marco legal vigente

Uma das principais preocupações no início das discussões com a abertura de mercado foi a capacidade de o setor elétrico financiar a expansão da geração sem depender dos contratos de longo prazo viabilizados pelas distribuidoras nos leilões de energia, centro da reforma setorial de 2003/04. A experiência dos últimos anos mostra que este problema foi superado.

O mercado livre, atualmente, responde por cerca de 34% do consumo de energia elétrica e tem-se consolidado nos últimos anos como o carro-chefe da expansão (responsável por 83% das futuras usinas)³. Interessante notar que esta expansão tem sido promovida, especialmente, por fontes renováveis (97% da geração centralizada fotovoltaica em construção no país é destinada ao ACL, 86% da eólica e 68% da biomassa), as mais baratas disponíveis para o atendimento de energia dos consumidores. O crescente número de agentes de consumo no ACL, fortemente impulsionado a partir do ano de 2016 e majoritariamente pelos Consumidores Especiais na faixa de consumo de até 1 MW (em recente estudo da CCEE⁴), demonstram o apetite do segmento e o potencial de expansão da oferta com a abertura proposta.

Enquanto isso, o mercado cativo continua sendo obrigado a contratar energia menos competitiva, como pode ser visto no último leilão⁵, cuja demanda foi segmentada por fonte com custo de atendimento superior ao produto solar e eólica (demais produtos foram negociados mais de R\$ 100/MWh mais caros). Em adição, e não por acaso, houve cancelamento do Leilão A-6/2022 por ausência de demanda para o período de fornecimento que se iniciaria em 1º de janeiro de 2028, demonstrando o esgotamento do atual modelo de contratação – face aos movimentos de migração e crescimento da GD – e a necessidade de dar maior liberdade de escolha ao consumidor e de flexibilizar mecanismos de gestão de portfólio às distribuidoras.

Ainda no campo da expansão da oferta, ressalta-se que a contratação estrutural de tecnologias que garantam o suprimento de potência (e que ocorreram historicamente via Leilões de Energia Nova no ACR) deixou de ser um receio com a viabilização, pela Lei 14.120/21, do Leilão de Reserva de Capacidade (inclusive com um certame já realizado em dez/21). Assim, estabeleceu-se o pilar legal para contratação de segurança energética/elétrica com custos partilhados entre os ambientes, permitindo-se avançar com a abertura de forma equilibrada.

² IPEA “Modernização do Setor Elétrico: redução da tarifa de energia e seus rebatimentos sobre o crescimento econômico regional” Mar/22 – <https://bit.ly/3PX9ARY>

³ ABRACEEL “Expansão da Oferta de Geração para o Mercado Livre” Abr/22 – <https://bit.ly/3SB330W>

⁴ CCEE “Análise de cenários e cronograma para a Abertura do Mercado” – <https://bit.ly/3A3XgK7>

⁵ 36º LEN (A-4/22), produto QTDE2026-15 negociado a R\$ 178,84/MWh, QTDH2026-20 a R\$ 281,65/MWh e DIST2026-20 a R\$ 314,93/MWh

A abertura da alta tensão não gerará impacto significativo na sobrecontratação das distribuidoras, nem necessitará gestão pulverizada de milhões de clientes

No momento, o setor elétrico está em uma janela de oportunidade salutar para a abertura de todo o mercado de alta tensão. O principal movimento é dado pela descotização proveniente da capitalização da Eletrobras (Lei 14.182/21) que, nos próximos cinco anos, descontratará cerca de 6,5 GWm⁶ do portfólio das distribuidoras. De acordo com estudos recentes publicados pela CCEE⁷, o mercado de alta tensão abaixo de 500 kW (extrato alvo da presente consulta) possui consumo próximo a 3,9 GWm e cerca de 106 mil unidades consumidoras.

Nota-se, de partida, que o mercado a ser aberto é menor do que a energia a ser descotizada. A sinalização firme da abertura do AT a partir de janeiro de 2024 representa, portanto, uma janela para que esta abertura possa ocorrer sem risco de sobrecontratação. Igualmente, evita-se que as distribuidoras tenham que recontratar (em parte ou no todo) o volume de energia descotizado em leilões com entregas de longo prazo – o que importaria novos contratos legados que prejudicariam os futuros passos da modernização e abertura total do mercado de energia. Além disso, o mercado que se tornará potencialmente livre é inferior ao mercado potencialmente livre atual, não levando a impactos relevantes para as distribuidoras.

Corroboram com estes diagnósticos estudos como o da Abraceel⁸, que concluiu que é possível abrir todo o Grupo “A” em 2024 sem gerar custos de sobrecontratação, bem como o próprio levantamento da CCEE anteriormente citado e disponibilizado também na presente consulta, apontando que a liberação do mercado de alta tensão a partir de jan/24 representa um cronograma equilibrado de abertura para evitar períodos de estagnação das migrações, mantendo o processo contínuo e, conseqüentemente, permitindo a adequação gradativa do portfólio das distribuidoras, a previsibilidade para contratação racional de novos legados e a minimização das sub e sobrecontratações.

Outro destaque da presente consulta é a representação (perante a CCEE) dos consumidores abaixo de 500 kW via agente varejista. Consideramos tal medida meritória por dois importantes aspectos. Primeiro, o agrupamento via representação varejista é um caminho equilibrado para a funcionalidade do mercado, considerando o fluxo de informação, dados e relacionamento com a Câmara, frente ao potencial de migração das 100 mil unidades consumidoras da faixa. Além disso, a medida nesta janela de 2024 representa uma oportunidade de mapeamento, aprimoramento e solidificação da representação varejista, etapa que será fundamental para os próximos passos da modernização, com a expectativa de que o ambiente livre alcance os milhões de consumidores da baixa tensão.

A abertura de alta tensão infralegal é legalmente possível e não compete com o PL 414

O parecer nº 613/18 da Conjur/MME sobre a Lei 9.074/95 é preciso ao declarar legal a abertura infralegal do mercado. Uma nova portaria com a retirada do requisito de demanda seguirá as portarias MME nº 514/18 e 465/19, que previram decaimento do limite de demanda em 500 kW por ano nos últimos cinco anos, complementando este ciclo virtuoso. Ademais, tal medida está diretamente integrada às discussões legislativas sobre abertura do mercado, não competindo

⁶ REH 3.068/22

⁷ CCEE – <https://bit.ly/3deD7bg> & <https://bit.ly/3SwESky>

⁸ ABRACEEL “Contratos Legados Sobrecontratação Involuntária” Mar/22 – <https://bit.ly/3JAv2KI>

com o PL 414, que por sua vez mantém a possibilidade de abertura infralegal em passos menores, comandando apenas a abertura integral em 42 meses.

Sugestão de medidas para serem implementadas após a decisão de abertura de mercado AT

Adicionalmente, este grupo de empresas destaca algumas medidas que, embora não sejam pré-requisitos para a mencionada abertura da alta tensão, representam aperfeiçoamentos relevantes para dar maior solidez ao setor, independentemente da abertura:

- Garantir solidez para o tratamento de inadimplência e desligamento no segmento varejista: a Lei 14.120/21 proveu a base legal para o tema, que era considerado o principal obstáculo para o crescimento do segmento. Necessário agora, na via infralegal, garantir para que o mecanismo possa operar de forma célere e segura;
- Maior flexibilização para os mecanismos de gestão de portfólio das distribuidoras: dar maior solidez e liquidez ao MVE, flexibilizar obrigações, prazos e volumes de contratação de energia existente pelas distribuidoras (artigos 24 e 24-A do Decreto 5.163/2004), revisar os mecanismos de descontração bilateral, além da modalidade competitiva disposta no § 20 do Art. 2º da Lei 14.120/21;
- Tratamento para a energia de Itaipu a partir de 2023: a destinação da energia está em discussão, mas representa também uma oportunidade para adequar o nível de contratação das distribuidoras com a abertura do mercado;
- Segurança de mercado: avançar com as discussões já em curso para regulamentar os aprimoramentos no monitoramento e garantias no mercado de energia;
- Abertura operacionalmente eficaz e eficiente junto à distribuidora, de forma a garantir padrões técnicos comuns, cumprimento de prazos (principalmente com obras de rede envolvidas), canais de relacionamento com SLAs definidos e transparência de informações para o consumidor.

Assim, e novamente parabenizando o Ministério de Minas e Energia por este histórico movimento, o grupo de empresas signatárias desta contribuição apoia a minuta de portaria apresentada para que, a partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3kV possam optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do SIN, sendo representados por agente varejista perante a CCEE.